



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 2/2025
00046**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025

Data: 11/07/2025

Texto da emenda
Direitos Humanos - Políticas Públicas Para Pessoas Desaparecidas.

Justificativa

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei nº 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública específica e centralizada para tratar de desaparecimentos, mas tão somente iniciativas pontuais e não integradas para lidar com desaparecimentos voluntários e forçados (criminosos) no país.

A necessidade de implementação e efetividade no âmbito dessa política é premente, pois, conforme o Mapa de Segurança Pública de 2024, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de 225 desaparecimentos diários. Esse número representa aumento de 2% em relação a 2022.

Destacam-se como medidas urgentes:

- Consolidação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.
- Expansão dos sistemas de Alerta Amber e criação do *Silver Alert*.
- Apoio financeiro às famílias em busca ativa.
- Campanhas de utilidade pública.
- Fortalecimento da infraestrutura tecnológica de segurança pública.

Justifica-se o reforço orçamentário-financeiro para dar efetividade à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

**DAMARES REGINA ALVES
REPUBLICANOS/ DF**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4238572051>